



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brejões

1

Terça-feira • 16 de Março de 2021 • Ano • Nº 2643

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brejões publica:

- **Decreto nº 035 de 16 de março de 2021-** Regulamenta o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação de Brejões durante a vigência do Decreto Estadual nº 20.259, de 28 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

DECRETO Nº 035 DE 16 de março de 2021.

Regulamenta o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação de Brejões durante a vigência do Decreto Estadual nº 20.259, de 28 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Brejões**, através das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que diariamente transitam pelo Município de Brejões (BA) pessoas vindas de outras unidades da Federação;

CONSIDERANDO o comunicado de alerta - SESAB/CIEVS/SUVISA nº 02, de 08 de fevereiro de 2021 - sobre a detecção da variante SARS-CoV-2 P.1 da linhagem B.1.1.28 e variante VOC 202012 da linhagem B.1.1.7.;

CONSIDERANDO O registro de aumento de casos no Estado da Bahia, com a superlotação de hospitais e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: brejoes@terra.com.br



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de suspensão do ciclo de transmissão apresenta-se como medida mais eficaz para a superação da atual crise sanitária;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.259, de 28 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, as seguintes medidas temporárias e de prevenção ao contágio pela COVID-19, que serão adotadas pela Secretaria Municipal de Educação de Brejões, Estado da Bahia, durante a vigência do Decreto Estadual nº 20.259, de 28 de fevereiro de 2021.

Art. 2º O funcionamento da Secretaria Municipal de Educação está limitado aos servidores essenciais e imprescindíveis à execução das atividades necessárias à educação pública municipal durante a Pandemia de COVID-19.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação realizará preferencialmente o atendimento aos cidadãos e encaminhará as comunicações aos servidores através dos seguintes canais:

- I - contato telefônico, através da linha (75) 3654-2158;
- II - correspondência através do seguinte endereço eletrônico seducbrejoes@yahoo.com.br;

§ 2º A Secretaria terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para retornar as informações urgentes e 48 (quarenta e oito) horas todas as demais.

§ 3º Consideram-se urgentes as demandas que importem em perecimento de direito.

§ 4º O acesso aos prédios públicos, da Secretaria Municipal de Educação estão a limitados aos servidores, quando necessário sua presença pessoal no referido local.

Art. 3º Visando a garantia da educação aos cidadãos de nosso Município, realizar-se-á as seguintes atividades presenciais:

Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: brejoes@terra.com.br



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

- I - reuniões, previamente convocadas pela Secretária Municipal de Educação;
- II - entrega de atividades pedagógicas aos pais;
- III - entrega de kit da alimentação escolar.

§ 1º Em todas as atividades presenciais, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

- I - é vedado o cumprimento ou qualquer outra forma de contato físico entre as pessoas do ambiente;
- II - uso de máscara facial sobre o nariz e a boca;
- III - higienização das mãos, na entrada e logo após o manejo de qualquer objeto;
- IV - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio).

§ 2º As exigências do parágrafo anterior deverão ser lidas no início de cada atividade.

§ 3º É permitido a qualquer servidor se retirar do local em que não estejam sendo cumpridas estas normas.

§ 4º O servidor que desprezeitar as exigências do § 1º responderá, nos termos da legislação municipal, por infração funcional.

§ 5º A Secretária Municipal de Educação, através de portaria, irá dar amplo conhecimento da convocação dos eventos previstos nos incisos do *caput* deste artigo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Brejões, Bahia, 16 de março de 2021.

Alessandro Rodrigues Brandão Correia
Prefeito Municipal

Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: brejoes@terra.com.br